



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, de 22 de março de 2006
(Lei Complementar nº 9, de 22 de março de 2006)
(Revogada pela Lei Complementar nº 60, de 1º de novembro de 2011)

~~Cria cargos e vagas que integrarão o Anexo II (Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº 03/96 que "Institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos que integrarão o ANEXO II (Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar 003/96:~~

~~I – Encarregado de Cemitérios Públicos;~~

~~II – Agente Comunitário da Saúde.~~

~~**Parágrafo único.** O número de vagas criadas será de 01 (um) para Encarregado de Cemitérios Públicos e 06 (seis) para Agente Comunitário da Saúde.~~

~~**Art. 2º** O cargo de Encarregado de Cemitérios Públicos terá as seguintes características:~~

~~a) – Título do Cargo: Encarregado de Cemitérios Públicos~~

~~b) – Faixa de Vencimentos: C/C - 14 (Símbolo Único)~~

~~c) – Descrição das Atividades do Cargo:~~

~~— fazer e manter a limpeza nos cemitérios sob sua responsabilidade;~~

~~— capinar, roçar e pintar os cemitérios sob sua responsabilidade, principalmente para o Dia de Finados;~~

~~— cavar sepulturas necessárias, sempre tendo no mínimo 02 (duas) já prontas;~~

~~— aterrar sepulturas, após serem utilizadas;~~

~~— observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;~~

~~— executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~d) — ESPECIFICAÇÕES DO CARGO:~~

~~I — Fator instrução — Alfabetizado;~~

~~II — Fator esforço mental/ visual: Mínimo~~

~~III — Fator iniciativa — Realiza trabalhos sob orientação do superior;~~

~~IV — Fator responsabilidade de erro — Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos;~~

~~V — Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade;~~

~~VI — Fator esforço físico — Tarefa que exige esforço físico constante.~~

~~e) — Carga Horária Semanal: 40 hr/sem~~

~~Art. 3º O cargo de Agente Comunitário da Saúde terá as seguintes características:~~

~~a) — Título do Cargo: Agente Comunitário Da Saúde~~

~~b) — Faixa de Vencimentos: C/C — 14 (Símbolo Único)~~

~~c) — Descrição das Atividades do Cargo:~~

~~— orientar e executar o programa saúde da família;~~

~~— preencher fichas, cartões de vacina e colaborando na campanha de vacinação;~~

~~— registrar atendimentos com relatórios a fim de permitir análises e estudos;~~

~~— visitar domiciliares com orientações e acompanhamento da população na área da saúde;~~

~~— avaliar e encaminhar pacientes para a unidade de saúde da família;~~

~~— manter limpo, quando for o caso, consultório médico e odontológico;~~

~~— observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;~~

~~— executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

~~d) — Especificações do Cargo:~~

~~I — Fator instrução — 2º grau completo;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~II — mental/ visual — Exige concentração em tarefas de média complexidade;~~

~~III — Fator iniciativa — Realiza trabalhos sob orientação de superior;~~

~~IV — Fator responsabilidade de erro — Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.~~

~~V — Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições prejudiciais de pequena intensidade;~~

~~VI — Fator esforço físico — Esforço físico mínimo.~~

~~e) — Carga Horária Semanal: 40 hr/sem~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao cumprimento da presente Lei, visando como recursos os estabelecidos pela Lei 4.320/64 de 17/03/64.~~

~~Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 22 de março de 2006; 14º Ano de Emancipação Política.~~

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito